

Proc. 7197/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 07 de outubro de 2021.

Of. SEG. nº 191/2021

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 057/2021, que tem por objeto autorizar repasses de recursos a título de *subvenção social* à entidade Santa Casa de Misericórdia de Piedade/SP, a fim de cobrir os *déficits* decorrentes das ações de enfrentamento da Covid-19.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 748/2021
Data: 07/10/2021 - Horário: 13:37
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 57/2021

O Projeto de Lei em referência tem por objeto autorizar repasses de recursos a título de *subvenção social* à entidade Santa Casa de Misericórdia de Piedade/SP, a fim de cobrir os *déficits* decorrentes das ações de enfrentamento da Covid-19.

Conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade, o recurso se destinará ao custeio de notas fiscais de oxigênio, materiais e medicamentos adquiridos entre maio e setembro de 2021. A Santa Casa de Misericórdia de Piedade/SP informa, reiteradamente, não ter suportado o pagamento de todos os custos, diante da alta demanda e do aumento de preços nos itens, encontrando-se em crise financeira, conforme ata de reunião anexa ao presente projeto.

De pronto, ressaltamos que os serviços executados pela entidade são contínuos, permanentes, planejados e gratuitos, dirigidos a população e de extrema essencialidade.

Feitas tais considerações, pontuamos que as subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, se tratam de transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

O artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2001, discorre que a destinação de recursos, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou *déficits* de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Nessa mesma linha, temos a Lei Municipal nº 4637 de 24 de julho de 2020, que aborda, nos seus arts. 23 e 26, parágrafo único, matéria pertinente sobre o caso em análise, cujos textos transcrevemos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 23. Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.

Art. 26. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

No caso em tela, a verba que se pretende subvencionar a entidade decorre de crédito adicional, emenda parlamentar impositiva, sob o nº 20210692164.

Ante o exposto, necessária a propositura do presente projeto de lei. Por oportuno, solicitamos que a tramitação do presente projeto de lei ocorra em caráter de urgência, na forma do artigo 42, §1º, da Lei Orgânica Municipal, dada a premência no amparo financeiro à entidade para garantia dos serviços disponibilizados.

Aproveitamos o ensejo para manifestar votos de profundo respeito e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 07 de outubro de 2021

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 57 de 07 de outubro de 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA,
ATRAVÉS DE PARCELA ÚNICA, À SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE PIEDADE PARA AUXÍLIO
FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Gerado Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção especial e transitória à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma e para as finalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* será repassado à entidade através de parcela única, sobre a qual não incidirá qualquer tipo de reajuste.

Art. 2º A subvenção referida no artigo anterior se destina ao custeio de notas fiscais de oxigênio, materiais e medicamentos diretamente relacionados, adquiridos entre maio e setembro de 2021, para enfrentamento da pandemia de infecção por COVID-19.

Parágrafo único. Para recebimento da subvenção, a entidade deverá estar habilitada na forma da legislação vigente.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, sob o nº 20210692164, onerada através da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

02.08.01 - Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 305 – 10.301.0033.2074.3.3.50.43.00 – subvenções sociais.....R\$ 200.000,00

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente para os fins descritos no plano de trabalho apresentado.

§1º Ao final do prazo de duração fixado no plano de trabalho apresentado, a entidade deverá prestar contas junto a municipalidade, nos moldes previstos pela legislação vigente.

§2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, nos termos da legislação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros a partir do recebimento do repasse.

Prefeitura Municipal de Piedade, 07 de outubro de 2021.

Geraldo Pirto de Camargo Filho
Prefeito Municipal